



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL**

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 01/2016**

*Altera o ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 004/2012, que estabelece dias de crédito ou compensação aos membros do Ministério Público e servidores em virtude do exercício de suas atribuições em regime de plantão e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 10, inciso V e 17, *caput* da Lei n° 8.625, de fevereiro de 1993 e arts. 12, inciso V e 25, *caput* da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a existência de escala de plantões ministeriais em regime de sobreaviso no Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça do interior do Estado o expediente do plantão será em regime de sobreaviso;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Teresina os plantões durante a semana, a exceção de feriados, também se dá na modalidade de sobreaviso;

**CONSIDERANDO** que nem sempre há necessidade de atuação ministerial durante os plantões realizados em regime de sobreaviso;

**CONSIDERANDO** que o quadro de membros do Ministério Público se encontra defasado e que a concessão de compensação em todos os plantões em regime de sobreaviso compromete a continuidade da prestação do serviço ministerial;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL**

**RESOLVEM:**

Art. 1º O art. 3º, do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 004/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O exercício das atribuições pelo membro do Ministério Público a cada dia de serviço em plantão ministerial equivalerá a um dia de crédito de compensação. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de plantão em regime de sobreaviso, somente haverá direito à compensação mediante a comprovação formal da efetiva atuação ministerial.” (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 21 de janeiro de 2016

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público